



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AJUSTE DE PROCEDIMENTO

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo

Corregedoria Geral da Administração

Termo de Ajuste de Procedimento que celebram a **Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP e Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo**, para possibilitar acesso às informações, por meio eletrônico do sistema denominado ARISP.

São partes no presente instrumento:

01. **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante designada **ARISP**, sociedade civil, regularmente constituída, sediada à Rua Maria Paula, n. 123, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Ilustríssimo Sr. Flauzilino Araújo dos Santos, portador da cédula de identidade RG n. 5.846.162-0 SSP/SP e do CPF/MF n. 544.151.528-72;
02. **O ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.979.446/0001-63, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Bela Cintra, n. 847, 2º Andar, Consolação, em São Paulo-SP, doravante designada como **CGA/SP**, neste ato representada por seu Presidente, Ilustríssimo Sr. Gustavo Gonçalves Ungaro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os partícipes acima nomeados e qualificados, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE PROCEDIMENTO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, POR MEIOS ELETRÔNICOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para celebração deste instrumento, os partícipes supra qualificados levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A ARISP é associação civil congregada pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro de Imóveis, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação das serventias, e destas com o Poder Judiciário, Órgão da Administração Pública, a Cadeia Produtiva Nacional e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- II. Nos termos da Medida Provisória n. 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, bem como com o advento da Lei n. 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n. 459/2009 que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 32/2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G 1 e 146-G 2, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelos partícipes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais entre os Registros de Imóveis e o Poder Público;

- III. Em razão da edição das referidas Normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços de registro de imóveis, a ARISP desenvolveu aplicativos integrados à sua Central Eletrônica de Serviços Compartilhados – CENTRAL ARISP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões, no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Poder Público e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARISP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins de efeitos do presente instrumento, os termos a seguir arrolados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

- I. ASSINATURA DIGITAL: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois, gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- II. BASE DE DADOS: Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibilizará informações básicas, consistentes em nome e números do CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1976, para formação do *Banco de Dados Light*, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em respostas às solicitações efetuadas pelo Poder Público e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP;
- III. CARTÓRIOS: Significam todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, associados da ARISP e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA ARISP;
- IV. CERTIDÕES DIGITAIS: São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Público e usuários privados, por meio do SISTEMA ARISP;
- V. E-MAIL: Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagem em formato eletrônico, via Internet;
- VI. ICP – INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS: É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a serem implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um Sistema de Certificação Digital baseado em chave pública;
- VII. SISTEMA ARISP: Significa o conjunto de softwares desenvolvidos pela ARISP, de hardwares e de outros recursos técnicos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

administrativos sob sua direção e responsabilidade, bem como a BASE DE DADOS respectiva, a fim de viabilizar a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Público e por usuários privados.

- VIII. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE: Significa que a base de dados contém as ocorrências referentes às matrículas de pessoas – física ou jurídica – que tenham cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ).

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, os partícipes estabelecem entre si o presente Termo de Ajuste de Procedimento, com objetivo de atender aos pedidos da Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo de emissões de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARISP, segundo o termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: A ARISP e a CGA/SP poderão promover reuniões, estudos, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos e técnicos de interesses recíprocos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo vigorará a partir da presente data, com o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 11, §1º, 3, “g”, do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento, através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

as partes deverão liquidar pendência decorrente do ajuste de procedimento ora estabelecido.

DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA SEXTA: Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pela CGA/SP, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, esta procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARISP, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Identificação e indicação, à ARISP, dos Corregedores, ou demais servidores da CGA/SP, que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na BASE DE DADOS, devendo cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso, e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema, são de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem prévia comunicação à ARISP;
- II. Indicar um responsável técnico de acompanhamento entre a ARISP e a CGA/SP que possa centralizar as comunicações entre os partícipes, de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;
- IV. Consultar as informações constantes na BASE DE DADOS através do uso do SISTEMA ARISP e direcionar suas solicitações, a fim de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na referida BASE DE DADOS;

- V. Consultar CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- VI. Informar, imediatamente, à ARISP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARISP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARISP de qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviços de telecomunicações;
- VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARISP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARISP;
- IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos à CGA/SP tenham acesso à utilização do SISTEMA ARISP e, conseqüentemente, à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
- X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre

[Handwritten signature]
7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

outros, a data de nascimento, o nome do cônjuge e os documentos da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato. Esse tipo de pesquisa, devido à sua complexidade deverá ser realizado diretamente no Cartório;

- XI. É de responsabilidade da CGA/SP o esgotamento prévio da pesquisa, no caso de desmembramento das circunscrições, nos registros que as receberam desmembradas, antes de solicitar/efetuar a constrição sobre o imóvel, a fim de evitar-se a prática inútil de atos administrativos, judiciais, e/ou registrários.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA SÉTIMA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARISP obriga-se a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como, a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizados, gratuitamente, por meio do uso do SISTEMA ARISP;
- II. Manter a CGA/SP informada sobre eventuais alterações nos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações, constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARISP, via *site* do SISTEMA ARISP ou por meio de *e-mail*;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da CGA/SP nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, ficando esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros de imóveis aderentes ao SISTEMA ARISP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente termo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 09 (nove) folhas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

Flauzilino Araújo dos Santos

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO/ESTADO DE SÃO PAULO

Gustavo Gonçalves Ungaro

Presidente

Testemunhas:

1ª _____

Nome: *Luiz Carlos de Souza*

RG: *1.234.567-8*

CPF: *123.456.789-01*

2ª _____

Nome: *Rosângela O. Campos*

OAB/SP: 188.205